



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

Processo Administrativo 724/2025

(Art. 72 à 75 da Lei nº 14.133/21)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Art. 72, Inc I, da Lei 14.133/21):

Órgão: Secretaria Municipal de Administração	
Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria	
Responsável pela Demanda: João Ricardo da Rosa	
Cargo: Vice Prefeito, responsável pela Sec. Municipal de Administração	
E-mail:	Telefone:
Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.	
Justificativa da necessidade da contratação: Os municípios cada vez mais necessitam de assessoria técnica jurídica, nas mais diversas áreas, tais como: administrativo, licitações, área de pessoal e recursos humanos, processual entre as outras. As demandas de pareceres jurídicos diariamente crescem e com prazos reduzidos, o que inviabiliza o funcionamento da administração pública somente com um Assessor Jurídico. A Prefeitura mantinha contrato com esse tipo de consultoria técnica por mais de 20 anos, e a última contratação venceu, não restando possibilidade de aditivo, restando como única alternativa a realização de novo processo para contratação.	
Observações gerais: Solicita-se urgência na referida contratação, uma vez que contrato venceu e as demandas crescentes se acumulam.	
Prazo de Entrega/ Execução: A vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite legal previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.	
Local e horário da Entrega/Execução: Serviço continuado, prazo deverá ser ajustado entre as partes conforme demanda.	
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria Jurídica: Assessor Jurídico, Dr. Everton Michel Niemeyer.	
Prazo para pagamento: até o 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.	
Paraíso do Sul, 23 de maio de 2025.	
Vice-Prefeito Municipal: João Ricardo da Rosa	

ESTIMATIVA DE DESPESA (Art. 72, Inc II, da Lei 14.133/21)

O valor inicial previsto para contratar/adquirir o referido serviço/bem, após levantamento realizado, para o restante do exercício financeiro de 2025, conforme o art. 23 da Lei 14.133/21, será conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNT	V.UNIT	V. TOT
01	Serviços Técnicos de Assessoria Jurídica	Mensalidades	07	3.712,00	25.984,00
TOTAL GERAL					25.984,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, Inc IV, Lei 14.133/21)

Órgão:	04	Sec. Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	2010000	Manut. Das atividades da Sec. de Administração
Natureza Despesa:	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
Fonte:	1500	Recursos não vinculados de impostos
Dotação Inicial:	R\$ 55.000,00	Credito Suplementar: 25.000,00
Saldo Disponível :	R\$ 27.010,00	(Conta: 373)

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Art. 7, Inc V, Lei 14.133/21)

Deverão ser entregues os seguintes documentos que comprovam a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação direta:

- Certidão Negativa de Débito – CND Federal, Estadual, Municipal;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa a ser contratada;
- Dossiê Técnico Institucional de Comprovação de Notória Especialização.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, Inc VI, Lei 14.133/21)

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, em atenção à Demanda da Secretaria Municipal de Administração, opta pela contratação da Empresa **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, Conhecida como **DPM**, possui mais de 50 anos de atividade no ramo e reconhecida nacionalmente pela idoneidade e responsabilidade com os trabalhos prestados. O Município já possui consultoria com a empresa mais de 20 anos, tendo retorno e satisfação nas resoluções das demandas solicitadas.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, Inc VII, Lei 14.133/21)

O preço apresentado pelo proponente **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, atende ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme, notas fiscais de prestação de serviços para outros clientes, com características compatíveis com este Município, demonstrando paridade do valor proposto em contratações semelhantes.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para aprovação da contratação e demais providências cabíveis.

João Ricardo da Rosa
Sec. Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO (Art. 72, Inc III, da Lei 14.133/21)

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, emite **PARECER FAVORÁVEL** à Contratação Direta de Empresa, para adquirir os bens e/ou Serviços acima especificados, através de dispensa de licitação como segue:

() com necessidade de publicar e promover a concorrência com prazo mínimo de 3 dias úteis, contratar pela melhor proposta recebida ou, na inexistência de nova proposta durante a publicação, contratar com a empresa que apresentou o menor preço ou melhor proposta em seu orçamento na fase de cotação;

(X) de acordo com Art. 74, Inc. III, alínea C, da Lei 14.133/2021, sem necessidade de publicação para concorrência, contratar com a empresa através de inexigibilidade.

Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico – OAB/RS

AUTORIZAÇÃO (Art. 72, Inc VIII, Lei nº 14.133/21)

Em análise ao presente processo administrativo, que objetiva a contratação direta da empresa **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, visando o bom andamento sempre em consonância com as legislações vigentes, dentro das várias esferas da administração pública, afim de garantir a legalidade dos atos administrativos;

Conforme o presente **Documento de Formalização de Demanda, Processo Administrativo nº 724/2025**, e seus anexos, pode-se comprovar a notória experiência da Empresa no ramo, e,

Considerando o exposto e diante da regularidade da instrução do feito, RATIFICO A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, da Empresa **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, Conhecida como **DPM**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o extrato da inexigibilidade, proceda-se à celebração de Instrumento de Compromisso e adote-se as demais providências administrativas necessárias, para contratação/aquisição, com posterior publicação conforme a Lei, quando cabível.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal